

PMI 001/2018 - PROJETO PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

30/10/2018

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS

Este anexo apresenta a repartição objetiva de riscos, entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, prevista no artigo 5º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.079/2004.

SUMÁRIO

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS	3
---	----------

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS

Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no artigo 5º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.079/2004, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA compartilharão os riscos do CONTRATO.

Sem prejuízo dos demais riscos, responsabilidades e consequências indicados no CONTRATO, as PARTES compartilharão os riscos previstos na matriz abaixo:

Riscos potenciais	Consequência/mitigação dos riscos	Responsabilidade	
		Município	SPE
Variações ordinárias dos custos e da produtividade envolvidos na execução dos SERVIÇOS.	Álea ordinária		X
Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.	Álea ordinária		X
Oscilação ordinária da taxa de câmbio, própria do mercado.	Álea ordinária		X
Não obtenção do retorno econômico previsto pela SPE em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;	A SPE é responsável pela correta precificação dos itens e atividades.		X
Variações extraordinárias dos custos e da produtividade envolvidos na execução dos SERVIÇOS	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	X	
Coleta, pela SPE, de RSU em quantidade superior à prevista	A SPE realizará as ações e os investimentos necessários para fazer		X



Riscos potenciais	Consequência/mitigação dos riscos	Responsabilidade	
		Município	SPE
para cada mês de prestação dos SERVIÇOS.	frente ao volume de RSU gerados no MUNICÍPIO		
Inviabilidade de execução de parcela dos SERVIÇOS em razão de caso fortuito ou força maior	Responsabilidade a ser compartilhada entre as PARTES conforme disposto em CONTRATO	X	X
Inviabilidade da continuidade do CONTRATO por caso fortuito ou força maior.	Extinção do CONTRATO, com consequências similares à extinção por advento do termo	X	X
Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados PPP	Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO		X
Atraso na execução e/ou conclusão da implantação das Instalações e Obras por inadimplemento do MUNICÍPIO.	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Revisão do CRONOGRAMA. Não aplicação das sanções administrativas.	X	
Atraso na execução e/ou conclusão da implantação das Instalações e Obras, ou execução em desacordo com os projetos de engenharia e regulamentos aplicáveis, por fatos imputáveis à SPE.	Aplicação das sanções administrativas.		X



Riscos potenciais	Consequência/mitigação dos riscos	Responsabilidade	
		Município	SPE
Atraso na liberação dos locais para implantação das instalações e obras, tais como Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos, Ecopontos e outros, em razão de demora do MUNICÍPIO nas providências de sua responsabilidade	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Revisão do CRONOGRAMA. Não aplicação de sanções administrativas.	X	
Descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente;	GARANTIA DE PAGAMENTO. Revisão do CRONOGRAMA e das obrigações da SPE. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	X	
Verificação de passivos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO;	Previsão no CONTRATO de que a responsabilidade é do MUNICÍPIO.	X	
Passivo ambiental resultante de fato posterior à assunção dos SERVIÇOS, salvo quando: a) o passivo ambiental for originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento, pela SPE, das determinações do MUNICÍPIO; b) o passivo ambiental decorrer de determinação de autoridade	Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO .		X



Riscos potenciais	Consequência/mitigação dos riscos	Responsabilidade	
		Município	SPE
<p>ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.</p> <p>c) o passivo ambiental for anterior à data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que identificado posteriormente.</p>			
<p>Eventuais danos aos bens de propriedade do MUNICÍPIO em razão da prestação dos SERVIÇOS e a imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras objeto da PPP</p>	<p>Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO</p>		X
<p>Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação dos SERVIÇOS</p>	<p>Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO.</p>		X
<p>Prejuízos decorrentes de eventual paralisação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à SPE.</p>	<p>Aplicação dos indicadores de desempenho. Aplicação de sanções administrativas.</p>		X
<p>Prejuízos decorrentes da gestão inadequada/ineficiente do objeto do CONTRATO</p>	<p>Aplicação dos indicadores de desempenho.</p>		X



Riscos potenciais	Consequência/mitigação dos riscos	Responsabilidade	
		Município	SPE
	Aplicação de sanções administrativas.		
Responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e criminal por fatos imputáveis à SPE que possam ocorrer durante a execução do objeto da PPP, salvo exceções expressamente fixadas no CONTRATO;	Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO.		X
Obtenção de Licenças/Autorizações	Previsão contratual da responsabilidade da SPE, considerando as disposições do EDITAL e Anexos		X
Descumprimento do MUNICÍPIO de suas obrigações quanto a desapropriações, instituição de servidão administrativa, estabelecimento de limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da PPP.	Revisão do CRONOGRAMA. Não aplicação de sanções administrativas à SPE.	X	
Descumprimento do MUNICÍPIO de suas obrigações quanto a intervenções e	Revisão do CRONOGRAMA.	X	



Riscos potenciais	Consequência/mitigação dos riscos	Responsabilidade	
		Município	SPE
adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação de contêineres pela SPE, nos prazos indicados no CONTRATO	Não aplicação de sanções administrativas à SPE.		
Modificação unilateral do CONTRATO pelo MUNICÍPIO, que importe variação dos custos ou receitas da PPP.	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	X	
Mudança na legislação ou regulamentação que afete os encargos ou receitas da PPP.	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	X	
Criação ou alteração de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, ressalvados os impostos sobre a renda	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	X	
Alterações na tecnologia que resultem na necessidade de atualização de equipamentos e recursos/sistemas voltados à prestação dos SERVIÇOS	O planejamento da gestão pela SPE deverá reverter na redução desse risco.		X
Necessidade de readequar o CONTRATO de PPP em virtude de futuras revisões do Plano Municipal de Saneamento e/ou do Plano de Gerenciamento dos Resíduos	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso haja necessidade de novos investimentos ou aumento dos custos operacionais	X	



Riscos potenciais	Consequência/mitigação dos riscos	Responsabilidade	
		Município	SPE
Modificações significativas na demanda inicialmente projetada.	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.	X	X
Greve dos funcionários da SPE ou interrupção ou falha no fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.	Aplicação dos indicadores de desempenho. Aplicação de sanções administrativas.		X
Encampação da PPP.	Aplicação das regras contratuais pela extinção antecipada por interesse público.	X	
Caducidade	Aplicação das regras contratuais pela extinção antecipada por culpa da SPE. Execução da garantia prestada pela SPE.		X
Falência da SPE	Aplicação das regras do contrato quanto à extinção antecipada por culpa da SPE. Execução da garantia prestada pela SPE.		X